



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>  
\_(79) 3209-8604\_ejese@tre-se.jus.br

## **TERMO DE REFERÊNCIA - EJESE**

### **1 DO OBJETO**

**1.1** Contratação de curso sobre Cumprimento de Sentença aplicável às execuções no âmbito da Justiça Eleitoral, para servidores do 2º grau e Processo Civil aplicável aos feitos eleitorais, visando a capacitação de servidores(as) lotados(as) nos Cartórios Eleitorais, não participantes do mesmo curso ofertado em outubro/2025.

### **2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** O Curso de cumprimento de sentença visa suprir lacunas de competências solicitada pela Secretaria Judiciária, conforme Informação 7112 - 1778623 no SEI 0007058-37.2025.6.25.8000 e da Assessoria de Membros (ASJUS), conforme Informação 5688 - 1751231 no SEI 0000548-42.2024.6.25.8000.

Quanto ao curso de Processo Civil aplicável aos feitos eleitorais, a contratação é justificada em razão de novas solicitações (Informação 6239 - 1761790 no SEI 0002132-13.2025.6.25.8000), para alcançar mais servidores dos Cartórios Eleitorais (Demanda do PAC 2025 - Item 9), não contemplados em turma anterior.

### **3 DA DINÂMICA DO CURSO**

**3.1** Unidades envolvidas: Escola Judiciária Eleitoral e unidades de lotação dos(as) servidores(as) participantes.

**3.1.1** Unidade requisitante: Escola Judiciária Eleitoral (EJESE).

**3.1.2** Apoio Administrativo: Escola Judiciária Eleitoral (EJESE).

**3.2** A quem de destina:

**3.2.1** Cumprimento de sentença: servidores(as) lotados(as) na Secretaria Judiciária, Assessoria de Membros, Corregedoria Regional Eleitoral (ASJUD-CRE), Assessoria Judicial da Presidência (ASJUD-PRES), podendo contar com a participação de servidores(as) de outras unidades, de forma excepcional.

**3.2.2** Processo Civil aplicável aos feitos eleitorais: servidores(as) lotados(as) nos Cartórios Eleitorais, podendo contar com a participação de servidores(as) de outras unidades, de forma excepcional.

**3.3** Conteúdo programático:

**3.3.1** Cumprimento de sentença: 1. Teoria Geral da Execução. Aspectos processuais da execução em geral: legitimidade e condição de procedibilidade; 2. Competência para o processamento do Cumprimento de Sentença: critério jurídico distinto da Execução Fiscal; 3. Cumprimento de Sentença. Generalidades. Noções gerais. Rito procedimental. 4. O procedimento no cumprimento de sentença: intimação, penhora, avaliação e expropriação de bens. Formas de intimação do devedor para o cumprimento de sentença. 5. Cobrança pela

AGU. Discussão sobre a constitucionalidade da cobrança extraordinária pelo Ministério Público Eleitoral. Cumprimento espontâneo pelo devedor. Possibilidades para o parcelamento. 6. Impugnação (defesa do devedor). Prazo. Conteúdo da defesa do devedor. Efeito suspensivo. Objeção de pré-executividade. 7. Resolução TSE n. 23.709/2022, com as alterações da Res. TSE n. 23.717/2023. 8. Impenhorabilidades. 9. Concorrência entre credores penhorantes. 10. Ordem de preferência entre credores de classes diferentes. 11. A decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 357/DF: o entendimento sobre a hierarquia na cobrança judicial dos créditos da Fazenda Pública. 12. Aplicabilidade do Código de Processo Civil: a Resolução n. 23.478/2016.

**3.3.2** Processo Civil aplicável aos feitos eleitorais: 1. Introdução ao Processo Civil. 1.1 Jurisdição: Conceito. Princípios. Natureza Jurídica. Tutela jurisdicional. 1.2. Ação: Condições da ação. Elementos da ação. Partes. Pedido. Causa de pedir. 1.3. O Processo Civil: Processo versus Procedimento. Princípios processuais. Devido processo legal. Contraditório e ampla defesa. A motivação das decisões judiciais. 2. Competência: Introdução. Competência absoluta e relativa. Conexão. Competência da Justiça Eleitoral. Resolução TSE n. 23.478/2016. 3. Litisconsórcio e Intervenção de Terceiros: aplicabilidade aos feitos eleitorais. 4. Atos processuais: Pronunciamentos do Juiz. Tempo, lugar, prazos e comunicações dos atos processuais. 5. Tutelas em geral: Provisória, Urgência e Evidência. 6. Petição inicial. Requisitos. 7. Respostas do réu. A revelia no processo eleitoral. 8. Audiência de Instrução e Julgamento. 9. Provas. 10. Coisa julgada. 11. Teoria dos precedentes judiciais à luz do Código de Processo Civil. 12. Recursos.

**3.4** Metodologia - Aulas expositivas teóricas e dialogadas, na modalidade presencial.

**3.5** Local de realização – Sede do TRE/SE.

**3.6** Participantes - Até 50 (cinquenta) servidores(as), por turma.

**3.7** Material didático será de responsabilidade da contratada. As instalações físicas, bem como disponibilidade de recursos como notebook, datashow, acesso à internet serão de responsabilidade do contratante.

**3.8** Certificação - O certificado de conclusão será fornecido pelo CONTRATANTE.

## **4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** A execução do objeto da presente contratação tem previsão de que ocorra nos dias 18/03/2026 - Cumprimento de sentença, e 19 e 20/03/2026 - Processo Civil aplicável aos feitos eleitorais.

**4.2** Carga horária total - 18 horas, sendo 8 horas/aula para o curso de Cumprimento de sentença, e 10 horas/aula para o curso de Processo Civil aplicável aos feitos eleitorais

**4.3** Horário:

**4.3.1** Curso de Cumprimento de sentença: 18/03/2026, das 8h às 12h e 13h30 às 17h30.

**4.3.2** Curso de Processo Civil aplicável aos feitos eleitorais: 19 e 20/03/2026, das 8h às 13h.

## **5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO (NÃO) REAJUSTE**

**5.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Escola Judiciária Eleitoral - EJESE, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

**5.1.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do

objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

**5.2** A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

**5.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**5.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

**5.5** Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, **em até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

**5.5.1** A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, conforme **item 5.5**.

**5.5.2** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**5.6** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, **caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017.

**5.6.1** A CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

**5.6.2** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação e será efetuado após a realização da turma.

**5.7** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.7.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>, <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>, <https://www.sefaz.se.gov.br/SitePages/certidoes.aspx> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**5.7.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**5.7.3** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.

**5.7.4** Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução

da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

**5.8** Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens **5.5**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$ .

**5.8.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **5.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**5.9** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**5.10** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

**5.11** Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após a perfeita execução dos serviços.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Das obrigações da CONTRATADA e de suas vedações:

**6.1.1** Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para tratativas acerca da execução do objeto da presente contratação.

**6.1.2** Responsabilizar-se por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

**6.1.3** Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

**6.1.4** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**6.1.5** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

**6.1.6** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

**6.1.7** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de

interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

**6.1.8** Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

**6.1.9** Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: [https://www.tre-se.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-se.jus.br/legislacao/resolucoes-do-tre-se/resolucao-tribunal-regional-eleitoral-de-sergipe/tre-se-codigo-de-etica/@@download/file/TRE-SE-institui-o-codigo-de-etica-e-de-padrees-de-conduta-profissional.pdf](https://www.tre-se.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-se.jus.br/legislacao/resolucoes-do-tre-se/resolucao-tribunal-regional-eleitoral-de-sergipe/tre-se-codigo-de-etica/@@download/file/TRE-SE-institui-o-codigo-de-etica-e-de-padrees-de-conduta-profissional.pdf).

**6.1.10** Comprovar o atendimento das seguintes condições:

**6.1.10.1** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 18, de 13 de setembro de 2024.

**6.1.10.2** O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 18, de 13 de setembro de 2024 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Previdência na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da Portaria MTB 1.293/2017 ([https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)).

**6.1.10.3** Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório e C105 - Abolição do Trabalho Forçado.

**6.1.10.4** A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da CONTRATADA, sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

**6.1.10.5** Não possuir restrição no CADIN.

**6.1.11 É expressamente vedado à CONTRATADA:**

**6.1.11.1** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**6.1.11.2** Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

**6.1.11.3** Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

**6.1.11.4** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

**6.1.11.5** Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**6.2** Das obrigações do CONTRATANTE:

**6.2.1** Emitir Nota de Empenho.

**6.2.2** Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis a execução do objeto.

**6.2.3** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**6.2.4** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

**6.2.5** Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

## **7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

**7.1** Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

**7.1.1 Advertência** por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo a execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**7.1.1.1** A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à CONTRATADA, após 15 (quinze) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

**7.1.2 Multa moratória**, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a 1% (um por cento) do valor global da contratação, a cada 30 minutos de atraso do prazo estabelecido para a respectiva execução, de cada aula, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor global da contratação.

**7.1.3 Multa**, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

a. de até 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, quando der causa à inexecução total da contratação;

b. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência, na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial da avença;

c. de 0,7% (sete décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência, na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial do pacto.

**7.1.3.1** A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE a partir de 7 horas e 30 minutos de atraso, **contados da data/hora estabelecida para o início da execução da primeira aula do objeto pactuado**.

**7.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, aplicada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nas hipóteses abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração;

b. dar causa à inexecução total da contratação;

c. ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado.

**7.1.5 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b. praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

d. praticar infrações administrativas previstas nos **itens 7.1.3 e 7.1.4** que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União.

**7.1.5.1** A sanção prevista no **item 7.1.5** é de competência exclusiva da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**7.2** Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o TRE/SE, na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3** As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique as outras sanções previstas em Lei.

**7.4** O valor das multas previstas nos **itens 7.1.2 e 7.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados da fatura devida à CONTRATADA.

**7.4.1** Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

**7.5** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

**7.6** À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**7.6.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

**7.6.1.1** Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

**7.6.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**7.6.2** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

**7.6.3** Para as penalizações que não se enquadrem nos **itens 7.6.1 e 7.6.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA, as circunstâncias agravantes e atenuantes, como também a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

**7.7** As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

## **8 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **9 DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2** No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**9.3** As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

## 10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa, temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

## 11 DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 Deverão ser observadas, ainda, a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**; CONSIDERANDO que, em razão da **NOTA DE EMPENHO N.º** ou do **CONTRATO N.º <nº da nota de empenho/do contrato>** doravante denominado **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**; Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

#### 1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento de condições específicas

para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pelo CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

## 2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL:** Instrumento de formalização da contratação, ao qual este TERMO se vincula.

## 3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Considera-se informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou por suas(eus) empregadas(os), a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

## 4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

## **5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros pessoas, bem como a não permitir que qualquer empregada(o) envolvida(o) direta ou indiretamente na execução do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e das(os) empregadas(os) que atuarão direta ou indiretamente na execução do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com suas(eus) empregadas(os) visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros pessoas, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas(eus) controladas(os), coligadas(os), representantes, procuradoras(es), sócias(os), acionistas e cotistas, por terceiros pessoas eventualmente consultadas(os), suas(eus) empregadas(os), contratadas(os) e subcontratadas(os), assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a

limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros pessoas, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros pessoas;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

## **6 – VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL.

## **7 – PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

## **8 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

## **9 – FORO**

O CONTRATANTE elege o foro da cidade de Aracaju, onde está localizada a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 10 – ASSINATURAS

### ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA

#### INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal das(os) empregadas(os) da(o) contratada(o) diretamente envolvidas(os) na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE-SE.

No caso de substituição ou inclusão de empregadas(os) da contratada, a(o) preposta(o) deverá entregar à(ao) Fiscal Administrativa(o) da Contratação os Termos de Ciência assinados pelos novas(os) empregadas(os) envolvidas(os) na execução dos serviços ou fornecimento de bens contratados.

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO

|                                |                             |           |
|--------------------------------|-----------------------------|-----------|
| INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO Nº  |                             |           |
| OBJETO                         |                             |           |
| CONTRATADA                     | < Nome da(o) contratada(o)> | CNPJ      |
| PREPOSTA(O)                    |                             |           |
| GESTORA(GESTOR) DA CONTRATAÇÃO |                             | MATRÍCULA |

## 2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes do Contratante.

| FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA |           |            |
|----------------------------|-----------|------------|
| Nome                       | Matrícula | Assinatura |
|                            |           |            |
|                            |           |            |
|                            |           |            |



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA CUNHA MENDES DE MATOS, Analista Judiciária(o)**, em 06/02/2026, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1809003** e o código CRC **1160CA91**.